



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI**

**LEI MUNICIPAL N. 2.708/2.020.**

**Autor - Vereadores : Janete Moraes Obal Córdoba e Robertino Dias.  
Origem: PL/CM Nº 008/2.020**

***“INSTITUI NO MUNICÍPIO DE  
AMAMBAI O MÊS MUNICIPAL DE  
COMBATE AO FEMINICÍDIO E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.***

**EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA** – Prefeito de Amambai/MS, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que em Sessão Ordinária Realizada em 10/08/20 a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

**Art. 1º** Fica instituído no Município de Amambai o Mês Municipal de Combate ao Femicídio, a ser realizado, anualmente, durante o mês de junho.

***Parágrafo único.*** *O Mês Municipal de Combate ao Femicídio será incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município.*

**Art. 2º** O Poder Executivo poderá promover, através da Coordenadoria de Políticas Públicas para as Mulheres em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, devendo fazê-las de forma articulada com os organismos municipais de políticas para mulheres, podendo firmar parcerias e convênios com instituições governamentais e não governamentais, através de atividades de conscientização, prevenção e combate ao feminicídio, bem como ser referência e estímulo de políticas, programas, planos e projetos, visando à divulgação ao combate à violência contra a mulher.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito em 20 de agosto de 2.020.

**EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA**  
Prefeito Municipal

**JAURO BITTENCURT MORETTO**  
Secretário Municipal de Gestão  
Publicado no DOM (Assomasul).  
Diário nº 2669 Fls:018  
Em:21/08/20

**Prefeitura Municipal de Amambai - MS**

Rua Sete de Setembro, 3244 – Fone: (67) 3481-7400 – CEP: 79.990-000 – Amambai/MS